



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 002/2021

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
085.2020.250**

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, **prorrogável por igual período**, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 085.2020.250, relativo a eventuais irregularidades em contratações e remanejamento de servidores no paço municipal de Divisa Nova;

Considerando que referido procedimento encontra-se sobrestado, até 15/2/2021, aguardando a realização de diligência por parte dos investigados;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal²; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994³; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993⁴;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 085.2020.250, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC nº 14/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

³ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

⁴ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: